



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valinhos

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3309-4613, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

FELIPE JOSÉ CARLINI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003877-81.2018.8.26.0659 - Ordem nº 2019/001383 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **ADEMIR PASSOS GONÇALVES**, Brasileiro, Divorciado, Motorista, RG 25202542-8, CPF 156.753.998-01, pai JOSE PASSOS GONÇALVES, mãe MARIA DE LOURDES GONÇALVES, Nascido/Nascida 22/07/1971, de cor Branco, natural de Apucarana - PR. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: Acampamento Marielle vive - Est. jequitibá km7, Valinhos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/07/2019**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 364/2014 - 1º Distrito Policial de Pirassununga, 1226/2014 - 1º Distrito Policial de Pirassununga**

Processo de Conhecimento: 0005091-73.2014.8.26.0457 - Vara: **3ª Vara -**

Histórico da Parte **ADEMIR PASSOS GONÇALVES**

26/03/2014 - Data do Fato - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

09/12/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

11/12/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP

29/05/2017 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

29/05/2017 - Publicação da Sentença

08/06/2017 - Recurso Interposto

05/06/2018 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos; Multa de 20 dias. Valor da multa R\$ 482,67;

14/06/2018 - Publicação de Acórdão

02/07/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

05/09/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

27/02/2019 - Conversão de Pena Restritiva em Privativa - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; ; Dias convertidos: 0Multa de 20 dias. Valor da multa R\$ 482,67;

09/05/2019 - Multa Inscrita

18/07/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Domiciliar; Local de prisão: Domiciliar

18/07/2019 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

25/05/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 66 "caput", II do(a) LEPSituação: Réu primário;

07/06/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

13/06/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valinhos

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3309-4613, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 02/06/2022 08:47:37 - Vistos. Pag. 204: Com a concordância do Doutor Promotor de Justiça, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado ADEMIR PASSOS GONÇALVES, qualificado nos autos, pelo integral cumprimento da pena privativa de liberdade. Expeça-se alvará de soltura. Transitada em julgado esta decisão e satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos, procedendo às anotações e comunicações de praxe. Tendo em vista o encerramento do processo, fixo honorários finais ao advogado nomeado (Cód.310). Expeça-se a certidão com as cautelas de praxe e sem custas. P.I.C.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Valinhos, 29 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**